2864-001 Moita Telef: 212808600 Fax: 212808698 Mail: moita.ministeriopublico@tribunais.org.pt



200460-10080860

Exmo(a) Senhor(a) Cláudio André Silva Nunes Marques Neto Moita 2860-000 Moita

Processo: 26/21.0T9MTA	Inquérito	Referência: 404824666
		Data: 26-04-2021

Assunto: NOTIFICAÇÃO POR VIA E-MAIL.

Fica V. Exa notificado, na qualidade de Queixoso, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De que foi proferido despacho de arquivamento no Inquérito acima referenciado, nos termos do art.º 277º do C. P. Penal, cuja cópia se junta.

O/A Técnico de Justiça Adjunto,

Carlos Martins



## MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa

DIAP - 3ª Secção da Moita

Rua Francisco Távora, N.º 2 2864-001 Moita

Telef; 212808600 Fax: 212808698 Mail: moita.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Proc.Nº 26/21.0T9MTA

402149594

CONCLUSÃO - 20-01-2021.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Beatriz Dias Leal)

=CLS=

Iniciaram-se os presentes autos de inquérito por denúncia apresentada por Cláudio André da Silva, tendo por objecto a factualidade descrita a fls. 3 e 4, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Sucede que analisa a factualidade denunciada, a mesma não se afigura inteligível, descrevendo o denunciante a participação num espetáculo cibernético que consistiu em criar, entregar e combinar cargas úteis nocivas periodicamente a fim de influenciar a automutilação, sob pretensão de o fazer chorar simulando esquizofrenia parónoica. Refere além disso que lhe são lançados estímulos sobre a sua cabeça combinados com sodomia cibernética e cargas grotescas de beijos sônicos.

A factualidade descrita não tem qualquer sustentação probatória nem o carácter de verosimilhança essencial à conclusão de existência de indícios sérios de ilicitude penal, que cumpra investigar.

Termos em que inexiste fundamento para a prossecução do inquérito, cujo arquivamento, por isso, se determina, de harmonia com o disposto no artigo 277°, n°1 do Código de Processo Penal.

\*\*

Notifique o queixoso, nos termos do art.277°, n°3 e n°4 CPP.

Prescrição: 2 anos (prazo consignado para fins exclusivamente arquivísticos, em cumprimento da Circular nº 08/2008, da PGR).

(Processei e revi – cfr. art. 94.° n.° 2 CPP) Moita, 04/03/2021

> A Procuradora da República Clara Carramanho